



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Soberania, (In) Segurança Alimentar e Política Públicas

Institucionalidade e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil: evidências do Censo SISA 2025*

Eliane Christine Santos de Campos¹

Luis Guilherme Savoldi Silva²

Bruna Eduarda de Campos³

Resumo: O artigo analisa a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil a partir dos dados do Censo SISA 2025. Examina-se o estágio de institucionalização do SISA nos municípios brasileiros. Os dados evidenciam expansão da capilaridade de equipamentos públicos, marcos legais e instâncias de governança, indicando reconstrução institucional da política de Segurança Alimentar e Nutricional. Identifica-se uma assimetria entre institucionalidade formal e capacidade efetiva de implementação, especialmente no que se refere ao financiamento, à ativação democrática e à articulação intersetorial. Argumenta-se que a consolidação do DHAA exige não apenas a presença de equipamentos territorializados, mas o fortalecimento da coordenação federativa, do financiamento público e da participação social.

Palavras-chave: Direito humano à alimentação; Censo SISA 2025.

Abstract: The article analyzes the implementation of the Human Right to Adequate Food (HRAF) in Brazil based on data from the 2025 SISA Census. It examines the stage of institutionalization of the National Food and Nutrition Security System (SISA) in Brazilian municipalities. The data reveal an expansion in the capillarity of public facilities, legal frameworks, and governance bodies, indicating the institutional reconstruction of Food and Nutrition Security policy. An asymmetry is identified between formal institutionalization and effective implementation capacity, particularly regarding financing, democratic activation, and intersectoral coordination. It is argued that the consolidation of the HRAF requires not only the presence of territorially distributed facilities, but also the strengthening of federal coordination, public funding, and social participation.

Keywords: Human Right to Adequate Food; SISA Census 2025.

*Apoio CNPq – Edital Unversal 2023.

¹ Assistente Social. Docente da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutora em Serviço Social pela PUC – São Paulo. E-mail: elianecampos@uel.br.

² Estudante do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista Fundação Araucária. E-mail: luis.guilherme1801@uel.br

³ Assistente Social. Mestranda do Programa de Pós Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL), E-mail brunaxcampos@gmail.com



Introdução

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é definida como o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais. Trata-se de dimensão central da proteção social e de um direito fundamental inscrito na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN – Lei nº 11.346/2006). Nessa direção, discutir SAN implica considerar as condições estruturais que conformam o acesso aos alimentos — renda, trabalho, território, raça, gênero e políticas públicas — uma vez que a fome expressa, em sua forma mais aguda, as desigualdades e contradições próprias do sistema capitalista.

Embora frequentemente empregados como sinônimos, fome e insegurança alimentar não são conceitos idênticos. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a fome refere-se à privação crônica de alimentos, caracterizada pela falta consistente de acesso que compromete a qualidade da dieta e interrompe padrões regulares de alimentação. Já a insegurança alimentar, no Brasil, é mensurada pela Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), que identifica três níveis: leve, quando predomina a preocupação ou incerteza quanto ao acesso futuro aos alimentos e há piora da qualidade alimentar; moderada, quando ocorre redução quantitativa do consumo — sobretudo entre adultos — e supressão de refeições; e grave, quando se instala a privação alimentar, incluindo a ocorrência de um dia inteiro (ou mais) sem comer, aproximando-se diretamente do conceito de fome. Nessa perspectiva, a fome pode ser compreendida como expressão da insegurança alimentar grave.

No plano global, o relatório *Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo 2023* indicou que entre 691 e 783 milhões de pessoas passaram fome em 2022, com aumento expressivo no período pós-pandemia. No Brasil, o mesmo relatório apontou 10,1 milhões de pessoas em situação de fome, evidenciando o agravamento das condições de vida e os efeitos do enfraquecimento de políticas públicas no período recente (2016 - 2022). Entretanto, dados da PNADC 2023, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sinalizam melhora: 72,4% dos domicílios passaram a apresentar segurança alimentar, o que corresponde a 151,9 milhões de pessoas fora da situação de fome. Em comparação ao II VIGISAN (2021–2022), observa-se incremento relevante da segurança alimentar e redução nos diferentes níveis de insegurança.

Esses resultados vêm sendo associados à retomada das políticas públicas de SAN, com a reativação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o fortalecimento da CAISAN, a implementação e ampliação dos programas de transferência de renda, a valorização do salário-mínimo e os incentivos à agricultura familiar. Tais iniciativas sinalizam a reconstrução da institucionalidade da política de segurança alimentar no país, interrompida nos anos anteriores.

Apesar dos avanços recentes, as desigualdades persistem e se territorializam. Os dados indicam maior incidência de insegurança alimentar nas regiões Norte e Nordeste, maior



vulnerabilidade em domicílios chefiados por mulheres, presença significativa de crianças e adolescentes nos domicílios em insegurança e predominância de pessoas pretas e pardas entre aquelas que vivenciam algum grau de privação alimentar. Tais evidências reforçam que a fome não é fenômeno natural: ela expressa desigualdades históricas e estruturais — racismo estrutural, desigualdades de gênero, concentração fundiária e precarização do trabalho — que reatualizam as determinações da questão social e condicionam, de modo desigual, o acesso à alimentação adequada.

É nesse contexto que se insere o presente estudo. A partir dos dados do Censo Sisan 2025, o artigo propõe a responder a seguinte questão: em que medida a expansão da institucionalidade da SAN, evidenciada pelos dados do Censo Sisan 2025, representa avanço substantivo na efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada, e quais são os limites estruturais que ainda condicionam sua materialização no território?

O Censo Sisan 2025 utiliza dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2024), realizada pelo IBGE em parceria com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), para produzir um diagnóstico abrangente e atualizado sobre a organização institucional da política de SAN no país.

O diagnóstico sistematiza informações relativas à existência de órgãos gestores, instâncias de governança, instrumentos legais, ações desenvolvidas, equipamentos públicos e fontes de financiamento voltadas à política municipal de SAN. A análise dessas dimensões permite compreender o grau de organização institucional dos municípios, identificar assimetrias regionais, localizar lacunas estruturais e reconhecer fatores críticos que influenciam a efetividade da política pública.

Além desta introdução, o artigo organiza-se em três momentos articulados. No primeiro, intitulado *O acesso à alimentação enquanto direito: fundamentos críticos do DHAA*, são discutidos os marcos normativos nacionais e internacionais do Direito Humano à Alimentação Adequada, situando-o como direito social historicamente construído e permeado por disputas políticas. Parte-se da distinção entre fome e insegurança alimentar e problematiza-se a universalização formal dos direitos em sociedades marcadas por profundas desigualdades estruturais. O DHAA é compreendido como direito em movimento, cuja efetivação depende das condições materiais de existência, da capacidade estatal e das correlações de força no interior do capitalismo periférico.

Na segunda seção, *A institucionalidade da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil*, analisa-se o estágio de institucionalização da política de SAN a partir dos dados do Censo Sisan 2025. São examinadas a presença de equipamentos públicos, instâncias de governança, marcos legais, instrumentos de planejamento e financiamento. A análise evidencia expansão da institucionalidade formal e capilaridade territorial, mas também revela assimetrias entre formalização e capacidade efetiva de implementação, especialmente no que se refere ao financiamento, à intersetorialidade e à ativação democrática das instâncias participativas.

Por fim, nas considerações finais, argumenta-se que a consolidação do DHAA no Brasil



encontra-se em processo de reconstrução institucional, marcado pela coexistência entre avanços normativos e limites estruturais da capacidade estatal territorial. Sustenta-se que a efetivação do direito exige não apenas a presença de equipamentos e marcos legais, mas o fortalecimento da coordenação federativa, do financiamento público estável e da governança democrática, de modo a transformar o direito formal em garantia material nos territórios marcados por desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero.

2. O acesso à alimentação enquanto direito: fundamentos críticos do DHAA

Os avanços normativos na instituição de direitos, são inegáveis. Contudo, as lutas sociais pela materialização desses direitos permanecem e, em muitos contextos, se intensificam. Parte-se do pressuposto de que os direitos humanos não se universalizaram de forma equânime, particularmente o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em países periféricos, mesmo após a consolidação de arcabouços legais nacionais e acordos internacionais que ampliaram sua exigibilidade jurídica.

Como destacam Corrêa e Oliveira (2019), o processo de internacionalização dos direitos humanos é frequentemente apresentado de forma hegemônica como linear e consagrador. Entretanto, a realidade “invisibilizada” revela que a maior parte da população mundial não se constitui como sujeito pleno de direitos, mas como objeto de discursos que sustentam essa hegemonia. A sociedade capitalista, de forma contraditória, proclama direitos universais enquanto mantém — e por vezes intensifica — bases estruturais de exploração, expropriação e desigualdade. Nessa perspectiva, o DHAA não pode ser compreendido como mera formalidade jurídica, pois sua efetivação depende das condições materiais de existência e das correlações de força sociais e políticas que se estabelecem no interior da formação social.

O acesso permanente aos alimentos constitui condição fundamental para a vida e para a materialização de outros direitos, sendo, portanto, indivisível e estruturante da cidadania, conforme estabelecido pela Organização das Nações Unidas (1966). Estar livre da fome e alimentar-se regularmente com qualidade é pressuposto para o exercício de direitos civis, sociais, políticos e culturais, evidenciando a centralidade do DHAA na arquitetura dos direitos humanos.

Conforme destaca Marchione em entrevista dada a Julia Estanislau (2023), o reconhecimento internacional do direito à alimentação inscreve-se no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), adotado em 1966, em vigor a partir de 1976 e ratificado pelo Brasil apenas em 1991 (Decreto Legislativo n. 226/1991). Esse percurso evidencia a historicidade e a conflitividade política do processo de reconhecimento dos direitos sociais.

Em 1999, analisam Aguiar e Padrão (2022), o Comentário Geral nº 12 detalhou o conteúdo normativo do direito à alimentação, afirmando que ele se realiza quando indivíduos têm acesso físico e econômico, de forma contínua, à alimentação adequada ou aos meios para obtê-la (ONU, 1999). Contudo, conforme analisam Corrêa e Oliveira (2019), apesar de apresentar



elementos essenciais — disponibilidade, acessibilidade e adequação — o Comentário tende a uma delimitação conceitual relativamente estática, menos compatível com uma concepção dialética dos direitos humanos como construções históricas em permanente disputa.

No Brasil, a consolidação da Segurança Alimentar e Nutricional, formalizada com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), vincula-se diretamente ao DHAA ao articular três dimensões fundamentais: suficiência — proteção contra a falta de alimentos e a desnutrição; qualidade — prevenção de doenças associadas à alimentação inadequada; e adequação — respeito às circunstâncias socioeconômicas, ambientais e culturais (Maluf, 2009). Trata-se de uma concepção ampliada que integra promoção da saúde, cultura alimentar e sustentabilidade econômica, social e ambiental (Burlandy, 2011; Ferraz, 2017).

A noção de “comida de verdade”, amplamente mobilizada no debate contemporâneo, reforça a dimensão político-cultural da SAN, ao aproximar produção e consumo sustentáveis, fortalecer vínculos entre rural e urbano e afirmar a soberania alimentar (Guerra, 2022, Ferraz, 2017; Consea, 2015). A alimentação, nesse sentido, não é mero ato biológico: é ato social, cultural e político (Maciel, 2005; Brand; Wissen, 2021), atravessado por relações de poder, padrões de consumo e disputas em torno de modelos de desenvolvimento e sustentabilidade.

A Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN), por sua vez, manifesta-se de forma multifacetada: fome, obesidade, doenças associadas à alimentação inadequada, consumo de alimentos de baixa qualidade nutricional, produção predatória, preços abusivos e imposição de padrões alimentares que desrespeitam a diversidade cultural (Brasil, 2006). Essa amplitude demonstra que o DHAA não se reduz à ingestão calórica mínima, mas implica dignidade, qualidade, sustentabilidade e respeito às especificidades socioterritoriais.

Conforme Carvalho (2005), os direitos sociais organizam condições institucionais destinadas a reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar social, sustentados na ideia de justiça social. Todavia, em países periféricos, a efetivação do DHAA enfrenta obstáculos estruturais como dependência econômica, austeridade fiscal, desmonte de políticas públicas, racismo estrutural, desigualdades de gênero e concentração fundiária. Assim, a universalização formal do direito não implica sua universalização real.

Desse modo, o DHAA deve ser compreendido como direito em movimento, permeado por disputas políticas permanentes e dependente da existência de políticas públicas estruturantes, financiamento adequado, participação social e fortalecimento democrático. Sua materialização concreta exige institucionalidade, capacidade estatal e governança territorial — dimensões que se tornam centrais na análise do Censo Sisan 2025.

3. A institucionalidade da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil

A efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) exige mais do que



reconhecimento jurídico-formal: requer instrumentos institucionais capazes de materializar o direito no território. Nessa direção, os equipamentos públicos de SAN configuram mediações concretas entre o direito inscrito nas normativas e sua realização cotidiana nas condições reais de vida da população. São expressões da presença estatal na garantia do acesso à alimentação, articulando provisão imediata e estratégias estruturantes de abastecimento, produção e regulação.

No processo de reconstrução do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) realizou o Censo SISAN, levantamento inédito que sistematizou a presença dos componentes do sistema nos municípios brasileiros a partir dos dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC 2023), conduzida pelo IBGE. O objetivo foi fortalecer a vigilância socioalimentar, produzir informações qualificadas e subsidiar o planejamento das políticas públicas, especialmente no âmbito do Plano Brasil Sem Fome. Os resultados foram sistematizado no quadro abaixo.

Quadro Analítico – Institucionalidade da SAN e Efetivação do DHAA

Dimensão	Institucionalidade e formal (dados Censo SISAN 2025)	Capacidade real de implementação	Tensões / contradições	Implicações para o DHAA
Equipamentos Públicos	66% dos municípios com ao menos um equipamento (Bancos de Alimentos, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares)	Presença territorial relevante, mas distribuição desigual e dependência de recursos federais	Expansão física não garante sustentabilidade financeira	Mediação concreta do direito, mas com cobertura ainda limitada
Governança Participativa	2.503 COMSEAs instituídos; 1.556 ativos	Baixa realização de conferências (23%)	Formalização sem ativação democrática efetiva	Fragilidade no controle social e na deliberação pública
Planejamento e Intersetorialidade	1.048 PLAMSAN; 1.035 CAISAN	Intersetorialidade incipiente; baixa articulação prática	Estruturas criadas, mas não plenamente operantes	Risco de fragmentação das políticas
Base Legal	1.836 municípios com legislação específica	Nem sempre acompanhada de orçamento e planejamento	Direito reconhecido, mas não plenamente operacionalizado	Universalização formal sem universalização real
Financiamento	Apenas 12% com orçamento próprio; 2,8% com fundo SAN	Forte dependência de transferências externas	Baixa institucionalização financeira	Sustentabilidade e da política comprometida



Políticas Estruturantes	96% realizam compras da agricultura familiar (PNAE presente em 89,9%)	Alta capilaridade, mas desigualdade na capacidade produtiva local	Integração produtiva importante, porém, vulnerável a cortes	Potencial estruturante relevante
Respostas Emergenciais	72% com ações de acesso (cestas); 78% operam Benefício Eventual	Predominância de medidas compensatórias	Centralidade da lógica assistencial	Atende urgência, mas não altera estruturas

Fonte: Censo SISAN, 2025.

Os dados indicam avanços institucionais significativos, especialmente no que se refere à presença de equipamentos e à incorporação da SAN na agenda municipal. Contudo, revelam também fragilidades estruturais importantes. A existência formal de Conselhos não implica sua efetiva ativação; a presença de legislação específica não assegura planejamento contínuo; e a constituição das Câmaras Intersetoriais não garante articulação real entre políticas setoriais.

Essa assimetria entre institucionalidade formal e capacidade de implementação evidencia limites da governança federativa da SAN. Em muitos municípios a dependência de recursos federais, a fragilidade técnica das equipes e a insuficiente coordenação estadual restringem a consolidação do SISAN como sistema articulado e intersetorial. A institucionalização incompleta dos Planos Municipais de SAN e das CAISAN sinaliza obstáculos persistentes à efetivação da intersetorialidade, princípio estruturante da política.

Nesse cenário, a consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil configura-se como processo em reconstrução institucional, marcado pela coexistência entre avanços normativos e limites estruturais da capacidade estatal territorial. A expansão da formalização jurídica e administrativa não se converte automaticamente em garantia concreta do direito.

A efetivação do DHAA exige políticas estruturantes e equipamentos públicos territorializados capazes de operar como mediações concretas do Estado na garantia do direito. Esses instrumentos articulam dimensões imediatas — como acesso à refeição e distribuição de alimentos — e dimensões estruturantes — como abastecimento, compras públicas, redução de desperdício, fortalecimento da agricultura familiar e promoção da soberania alimentar. Sua centralidade torna-se ainda mais evidente nos territórios em que a insegurança alimentar se concentra, marcados por desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero.

O Censo SISAN 2025, portanto, revela uma institucionalidade ampliada, porém ainda marcada por baixa densidade estrutural em dimensões-chave como financiamento, ativação democrática e planejamento intersetorial. Tal configuração expressa tensões próprias do federalismo brasileiro e reforça que a efetivação do DHAA depende não apenas da existência de



equipamentos e marcos legais, mas da consolidação de uma capacidade estatal integrada, estável e territorializada.

Em síntese, a universalização formal do direito à alimentação permanece tensionada pela desigualdade material que estrutura a sociedade brasileira. A consolidação do SISAN como instrumento de materialização do DHAA requer não apenas expansão institucional, mas densificação política, financeira e democrática — condição indispensável para que o direito à alimentação deixe de ser promessa normativa e se afirme como realidade concreta nos territórios.

4. Considerações finais

A análise do Censo SISAN 2025 permite afirmar que a institucionalidade da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil atravessa um processo de reconstrução e rearticulação após um período de enfraquecimento político-institucional - a retomada do SISAN em 2023, após sua interrupção em 2019 com a extinção do CONSEA. Os dados evidenciam expansão da capilaridade territorial da política, presença significativa de equipamentos públicos, incorporação da SAN à agenda municipal e manutenção de instrumentos estruturantes como as compras públicas da agricultura familiar.

Contudo, a consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) revela-se tensionada por limites estruturais que extrapolam a dimensão normativa. A existência de legislação específica, conselhos instituídos e equipamentos implantados não garante, por si, a efetiva materialização do direito no território. Persistem fragilidades na ativação democrática, na intersetorialidade, no planejamento contínuo e, sobretudo, na institucionalização do financiamento.

A baixa destinação de orçamento próprio à SAN, a reduzida existência de Fundos Municipais e o financiamento incipiente das instâncias de governança indicam que a política ainda opera, em muitos contextos, sob forte dependência de transferências federais e com limitada autonomia municipal. Essa configuração expressa as contradições do federalismo brasileiro, no qual a descentralização de responsabilidades nem sempre é acompanhada da correspondente descentralização de capacidade técnica e financeira.

Além disso, a predominância de ações emergenciais — como a distribuição de cestas básicas e a operacionalização do Benefício Eventual — evidencia que a política continua respondendo à urgência da fome, mas encontra dificuldades para consolidar estratégias estruturantes capazes de enfrentar suas determinações históricas: desigualdade de renda, precarização do trabalho, racismo estrutural, desigualdades de gênero e concentração fundiária.

Nesse sentido, o Censo SISAN 2025 revela uma institucionalidade ampliada, porém ainda marcada por assimetrias entre formalização e efetividade. A efetivação do DHAA exige mais do que a presença física de equipamentos ou a existência de marcos legais; demanda capacidade estatal integrada, financiamento estável, articulação intersetorial e fortalecimento da participação social como dimensão constitutiva da governança democrática.



Assim, a universalização formal do direito à alimentação não se confunde com sua universalização real. A consolidação do SISAN como sistema articulado depende da construção de uma estratégia territorializada de enfrentamento à insegurança alimentar, capaz de articular respostas imediatas e políticas estruturantes, fortalecendo a soberania alimentar e a justiça social.

O desafio colocado não é apenas expandir a institucionalidade da SAN, mas densificá-la — política, financeira e democraticamente — para que o Direito Humano à Alimentação Adequada deixe de ser promessa normativa e se afirme como realidade concreta nos territórios brasileiros.

Referências

AGUIAR, O.B.; PADRÃO, S.M. Direito humano à alimentação adequada: fome, desigualdade e pobreza como obstáculos para garantir direitos sociais. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 143, p. 121-139, jan./abr. 2022. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/7GNQn7tYqWL6wYZncbLRnSN/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 09 de fev. 2026.

BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. *Modo de vida imperial: sobre a exploração do homem e da natureza no capitalismo global*. São Paulo: Elefante, 2021.

BRASIL. Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991. Aprova o texto do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13 dez. 1991.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 set. 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Plano Brasil Sem Fome*. Brasília: MDS, 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. *Censo SISAN 2025: diagnóstico da institucionalização da Segurança Alimentar e Nutricional nos municípios brasileiros*. Brasília: MDS, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/caisan/monitoramento-da-san/censo-sisan/2025.pdf>. Acesso em: 10 de fev. 2026.

BURLANDY, Luciene. A construção da política de segurança alimentar e nutricional no Brasil: estratégias e desafios para a promoção da intersetorialidade no âmbito federal de governo. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, p. 851–860, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/DfcQzJ7fGMVkdF3bbdKzM5Q/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 09 de fev. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. *Comida de verdade no campo e na cidade: por direitos e soberania alimentar*. Brasília: CONSEA, 2015.

CORRÊA, L.; OLIVEIRA, L. C. Direito humano à alimentação adequada e a teoria crítica dos direitos humanos: um diálogo possível e necessário. In: CORRÊA, L. (ed.). *Diálogos sobre direito humano à alimentação adequada*. Juiz de Fora: Faculdade de Direito da Universidade



Federal de Juiz de Fora, 2019. p. 26-40. Disponível em: <https://actbr.org.br/uploads/arquivos/livro-dhaa-versc3a3o-final.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2026.

ESTANISLAU, Julia. *Qual a diferença entre fome e insegurança alimentar?* Jornal da USP, São Paulo, 4 set. 2023. Atualidades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=680245>. Acesso em: 15 fev. 2026.

FAO – FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS. *The State of Food Security and Nutrition in the World 2023*. Rome: FAO, 2023.

FERRAZ, Adriana Veiga. Soberania alimentar e segurança alimentar e nutricional: aproximações conceituais e disputas políticas. *Revista NERA*, Presidente Prudente, ano 20, n. 37, p. 76–95, 2017.

GUERRA, Lúcia Dias da Silva. ComiDHAA de verdade para todos: desafios para a efetivação do direito humano à alimentação adequada no cenário de crises no Brasil Saúde Soc. São Paulo, v.31, n.2, e210370pt, 2022. Disponível em <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2022.v31n2/e210370pt/pt> Acesso em: 11 fev. 2026.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC 2023: Segurança alimentar*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC 2023*. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.

MACIEL, Maria Eunice. A comida como linguagem: cultura e práticas alimentares. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 11, n. 23, p. 49–67, 2005.

MALUF, Renato S. *Segurança alimentar e nutricional*. Petrópolis: Vozes, 2009.

REDE PENSSAN – Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil (II VIGISAN)*. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert; Rede PENSSAN, 2022.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. Nova York: ONU, 1966.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. *Comentário Geral nº 12: O direito à alimentação adequada (art. 11)*. Genebra: ONU, 1999